

2023



PPGD

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO • UNIRIO

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Law and Public Policy Review

ISSN 2675-1143

Volume 5, n. 2

Julho - Dezembro

Qualis B2



<http://seer.unirio.br/rdpp/index>

 rdpp@unirio.br



Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

LAW AND PUBLIC POLICY REVIEW

VOLUME N.º 5 – NÚMERO 2

ISSN 2675-1143

Editor-Chefe:

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vice Editor-Chefe:

Prof. Dr. Oswaldo Pereira de Lima Junior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rio de Janeiro, 2023

Políticas públicas judiciárias de gênero: um olhar sobre as mulheres na carreira da magistratura federal da justiça militar

Judicial public policies on gender: a look at women in the career of the federal magistracy of military justice

Camila Barbosa Assad¹

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Mestranda. Rio de Janeiro (RJ). Brasil

Ana Paula de Oliveira Sciammarella²

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Professora. Rio de Janeiro (RJ). Brasil.

RESUMO

A presente pesquisa encontra-se em andamento e busca investigar a participação institucional das mulheres na magistratura da Justiça Militar da União. A questão envolve a análise da carreira da magistratura, com o enfoque em perquirir temas e objetos nas áreas de gênero, feminização da profissão jurídica, magistratura e políticas públicas judiciárias. O ativismo feminista e os movimentos em prol da igualdade de gênero ocorrem em todo o mundo. A busca por uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva tem sido o alvo de instituições e governos. Embora avanços significativos tenham sido alcançados nos últimos anos, persistem muitos entraves para o alcance da equidade de gênero no Brasil. Desigualdades sociais, sub-representação das mulheres na política e nos cargos de liderança, violência de gênero e estereótipos de gênero continuam a ser obstáculos para a realização da igualdade de gênero. Pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça denotam que as mulheres são minoria na magistratura nacional, o que tem levado o órgão a elaborar e implementar políticas públicas judiciárias de gênero, com vistas a fomentar a participação institucional de mulheres na carreira da magistratura. Ao analisar a magistratura da Justiça Militar da União, busca-se contribuir com a pesquisa na

ABSTRACT

This research is in progress and seeks to investigate the institutional participation of women in the judiciary of the Federal Military Justice. The question involves an analysis of the career of the judiciary, with a focus on investigating themes and objects in the areas of gender, feminization of the legal profession, the judiciary and judicial public policies. Feminist activism and movements for gender equality are taking place all over the world. The search for a fairer, more equal and inclusive society has been the target of institutions and governments. Although significant progress has been made in recent years, there are still many obstacles to achieving gender equality in Brazil. Social inequalities, under-representation of women in politics and leadership positions, gender-based violence and gender stereotypes continue to be obstacles to achieving gender equality. Research carried out by the National Council of Justice shows that women are a minority in the national judiciary, which has led the body to draw up and implement public judicial gender policies, with a view to encouraging the institutional participation of women in the judiciary. By analyzing the magistracy of the Federal Military Justice, we seek to contribute to research in the area, given the lack of specific studies aimed at

¹ Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-4230-6333>

² Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4485-5946>

área, visto a carência de estudos específicos voltados a examinar esta justiça tão peculiar. Este trabalho tem sido desenvolvido tendo como base metodológica a pesquisa empírica, de caráter exploratório descritivo, com fontes documentais e acadêmicas, pretendendo-se alcançar a elucidação do tema apresentado.

PALAVRAS-CHAVE:

Política Pública. Judiciário. Igualdade de Gênero. Mulheres. Magistratura.

examining this very peculiar justice system. This work has been developed using empirical research as its methodological basis, of an exploratory and descriptive nature, with documentary and academic sources, with the aim of elucidating the theme presented.

KEYWORDS:

Public policy. Judiciary. Gender Equality. Women. Judiciary.

1. INTRODUÇÃO

Este *paper* apresenta parte de pesquisa em andamento sobre as mulheres na carreira da magistratura, mais especificamente na magistratura da Justiça Militar em âmbito federal. Nesta oportunidade, busca-se apresentar reflexões no tocante à temática. A questão envolve a análise de tópicos nas áreas de gênero, feminização da profissão jurídica, magistratura, poder judiciário e políticas públicas judiciárias. O trabalho se pauta na investigação da presença das mulheres na carreira da magistratura da Justiça Militar da União (JMU).

Para Sciammarella (2020, p.127), a pesquisa no que concerne às carreiras tem sua utilidade para análise de pontos importantes, tais como “a mobilidade social e a trajetória de mulheres em suas profissões, e consequentes mudanças de status, das rotinas de vida, da situação econômica e das atividades de trabalho decorrentes das opções profissionais”.

O que se propõe é perquirir a relevância e o impacto de questões de gênero no ingresso e no progresso da carreira das mulheres na magistratura federal da JMU. Analisam-se aspectos ligados a feminismo, gênero, patriarcado, dominação masculina e estrutura organizacional, assim como a importância de uma perspectiva de gênero na observação da carreira da magistratura.

Seguindo nessa direção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desenvolvido políticas públicas voltadas ao alcance da paridade de gênero na magistratura nacional, a exemplo da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 255/2018), sobre a qual a presente pesquisa também se propõe a examinar.

Severi (2016, p.82) alerta que os agentes do sistema de justiça precisam ter um olhar reflexivo e resolutivo sobre problemas estruturais e simbólico-culturais que formam suas instituições e tendem a dificultar a incorporação de uma perspectiva de gênero, raça, etnia e classe social nos seus processos decisórios e mecanismos protetivos.

O trabalho se pauta na seguinte problemática: em que medida perspectivas de igualdade de gênero podem ser encontradas na participação institucional das mulheres na magistratura da JMU, considerando o teor de políticas públicas judiciárias instituídas para o alcance da igualdade de gênero na carreira da magistratura?

O objetivo geral é investigar a existência de perspectivas de gênero na participação institucional das mulheres na magistratura da JMU, considerando o teor de políticas públicas judiciárias instituídas para o alcance da igualdade de gênero na carreira da magistratura.

Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa se propõe a: (i) compreender fenômenos e conceitos, a partir de um marco teórico, relacionados a gênero, feminismo, patriarcado, dominação masculina e mulheres no mundo do trabalho, conectando-os à construção dos direitos das mulheres e à feminização da profissão jurídica, com a observância das mulheres nas relações de trabalho, posições de poder e cargos de cúpula; (ii) apresentar a estrutura institucional da JMU, perquirindo os dados relativos à participação institucional das mulheres na magistratura da JMU, identificando as dificuldades específicas impeditivas da participação das magistradas nesse ramo institucional do Poder Judiciário; (iii) analisar os pressupostos apresentados na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os seus impactos na JMU.

No que se refere aos aspectos metodológicos, pretende-se realizar uma pesquisa de caráter empírico com fontes documentais. Dessa maneira, ao realizar a presente pesquisa exploratória e descritiva, será desenvolvida a coleta de dados por meio de documentos de órgãos governamentais e relatórios disponíveis nos sítios eletrônicos da JMU e do CNJ. Cabe destaque aos levantamentos já realizados de pesquisas desenvolvidas pelo CNJ: (i) Censo do Poder Judiciário de 2013; (ii) Perfil Sociodemográfico do Magistrado de 2018; (ii) Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário de 2019; (iii) Censo do Poder Judiciário de 2023; (iv) Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário de 2023.

Ainda, fazendo-se o uso de revisão bibliográfica, com pesquisas em livros, periódicos, artigos, teses e dissertações, pretende-se apresentar o estado da arte, através de uma revisão de literatura sobre a temática, assim como alcançar a elucidação do tema apresentado (Lavigne; Dionne, 1999, p. 132).

Logo, a princípio, a pesquisa será desenvolvida a partir dos caminhos metodológicos apresentados, considerando a temática e o conjunto de procedimentos e técnicas adequados à elucidação do tema proposto para análise acadêmica em questão.

2 DAS LUTAS FEMINISTAS À IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PARIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

Inicialmente, cabe destacar os aspectos ligados à construção dos direitos das mulheres. Assim, fruto de um movimento dinâmico, o feminismo tem suas origens em diversas

fases da história, com marcos significativos em diferentes períodos. Esse movimento social e global geralmente é dividido em fases, que são as denominadas ondas.

A primeira onda é marcada pela luta das sufragistas pelo direito ao voto para as mulheres, destacando a importância da participação feminina na política e abordando questões importantes como igualdade educacional e profissional. A segunda onda, tida nas décadas 1960 e 1970, foi em busca da igualdade sexual, direitos reprodutivos e luta contra a violência doméstica. Na terceira onda, por sua vez, a partir dos anos 90, procurou desconstruir as normas de gênero e incluir perspectivas interseccionais, considerando a interação entre gênero, raça, classe social e outras identidades. O feminismo contemporâneo também se expressa em várias formas, como o feminismo negro, o feminismo trans e o ecofeminismo, cada um focado em desafios específicos (Garcia, 2015; Butller, 2018).

Dentro do feminismo, várias teorias e conceitos têm sido discutidos e desenvolvidos para entender melhor a desigualdade de gênero. Por exemplo, a teoria da reprodução social argumenta que as estruturas patriarcais são perpetuadas pela socialização e educação. A teoria do patriarcado, por sua vez, destaca a importância das estruturas de poder baseadas no gênero. A teoria interseccional aborda como as diferentes formas de opressão se sobrepõem e se cruzam (Garcia, 2015).

Em que pese os avanços conquistados pelas mulheres, ainda há muito o que se fazer para o alcance da igualdade de gênero na sociedade moderna. Desde suas raízes históricas até as manifestações contemporâneas, o feminismo desempenhou um papel crucial na promoção da igualdade de gênero, questionando normas culturais arraigadas e impulsionando mudanças sociais significativas. No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito para alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária, onde todas as pessoas, independentemente de seu gênero, possam deter iguais tratamentos, oportunidades, condições e direitos.

Partindo de uma perspectiva histórica do advento dos direitos da pessoa humana, Hogemann (2020, p.21) expõe que “O ser humano não tem preço, mas sim uma dignidade, pois não permite a substituição por outro equivalente, sendo um fim em si mesmo”. Ao analisarmos a concepção de igualdade de gênero através das lentes do princípio basilar da dignidade da pessoa humana, essencial nos sistemas jurídicos e éticos, verificamos que a desconstrução de estereótipos de gênero é um componente crucial da busca pela isonomia, em um Estado Democrático de Direito.

O princípio da dignidade da pessoa humana revela o valor intrínseco do indivíduo, independentemente de sua origem, status social, gênero ou qualquer outra característica. Assim sendo, todos têm direitos fundamentais que devem ser respeitados e protegidos. A igualdade de gênero, por sua vez, está profundamente ligada a esse princípio, pois busca assegurar que homens e mulheres sejam tratados com equidade e justiça, respeitando plenamente sua dignidade como seres humanos. Tais princípios estão ligados a própria concepção dos direitos humanos ligados a uma política intrinsecamente cultural e global (Santos, 1997, p.13).

Nessa linha, a agenda dos direitos humanos encontra-se em constante elaboração e evolução. Para Baxi (2006, p. 183) “os direitos humanos não constituem apenas um caso de direito, eles também significam práticas de resistência e luta dirigidas a nomear os direitos humanos e a colocá-los em prática”. Ainda, o autor volta sua atenção à reflexão acerca da distinção entre o texto das normas e a interpretação realizada sobre as mesmas, a forma de “ler” direitos humanos (Baxi, 2006, p. 184). Não basta apenas a igualdade restar prevista formalmente na constituição de um país, como no caso do Brasil, no consagrado em artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Na prática, há de se verificar se isso tem sido concretizado materialmente.

Nos últimos anos, o CNJ tem se preocupado em mapear a magistratura brasileira, revelando, assim, o perfil do magistrado brasileiro. Contudo, o retrato da magistratura nacional é bem diferente daquele identificado no país. Pesquisa do Órgão, o qual constitui-se em uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, constatou que o perfil sociodemográfico da magistratura brasileira consiste majoritariamente por homens, brancos, católicos, casados e com filhos (CNJ, 2018).

Partindo desses dados, foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 255/2018), política pública que visa alcançar igualdade de gênero na carreira da magistratura, estabelecendo diretrizes de atuação aos órgãos judiciais para incentivo a participação das mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, bancas de concurso e em eventos institucionais. Ainda, integrando esta Política, o CNJ estabeleceu: condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes (Resolução CNJ nº 481/2022); o Repositório Nacional de Mulheres Juristas (Resolução CNJ nº 176/2022); o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 136/2023); paridade de gênero nas comissões

examinadoras e bancas de concurso (Resolução CNJ nº 496/2023); a ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau (Resolução CNJ nº 525/2023).

Entretanto, há muito ainda o que ser realizado para que se alcance a paridade de gênero na magistratura nacional. Como exemplo, a própria Suprema Corte nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF), atualmente possui apenas uma mulher em sua composição, a Ministra Cármem Lúcia (STF, 2024). Importante destacar que, ao longo dos anos, o STF teve apenas três mulheres como ministras, e, ainda, dentre a composição, nenhuma mulher negra (STF, 2024).

Analizar tais políticas que visam a igualdade de gênero, e avaliar seu desempenho até o presente momento, se faz adequado para compreender a capacidade de tais instrumentos resolverem as demandas latentes sobre a temática. Inicialmente, a reflexão que se impõe é a que a cultura de desigualdade da sociedade parece restar refletida nas instituições jurisdicionais do país.

A reflexão que nos resta se dá a respeito da importância da paridade de gênero na magistratura. A imprescindibilidade da igualdade de gênero está guardada não só na dignidade da pessoa humana, equidade e justiça social, mas também na importância da existência de diversidade no órgão incumbido de realizar justiça na sociedade, resolver conflitos e estabelecer parâmetros.

3. JUSTIÇA MILITAR: UMA ILUSTRE DESCONHECIDA

A Justiça Militar da União (JMU) é a justiça mais antiga no Brasil. Sua criação é data de 1º de abril de 1808. Por meio de Alvará com força de lei do Príncipe Regente de Portugal, D. João, instalado no Rio de Janeiro, o Conselho Supremo Militar e de Justiça surgiu, baseado na justiça militar existente na Colônia (STM, 2022, p.9).

Com forte influência do direito romano e pautado no direito português, a legislação militar se solidificou. O Conselho Supremo Militar e de Justiça atuou de 1808 a 1891. Em seu lugar foi criado o Supremo Tribunal Militar, com a promulgação da Constituição Republicana de 1891. Em 1945, trocou-se a nomenclatura de “Supremo” para “Superior” Tribunal Militar. Ao longo de seus mais de 200 anos de existência, a justiça militar brasileira passou por diversas transformações (Rosa Filho, 2021, p.14).

A justiça militar se constitui em um órgão de jurisdição especial, com a incumbência de lidar com questões específicas relacionadas à legislação militar, pois visa proteger os interesses e valores únicos associados à *caserna*, ou seja, às instituições militares. Atua na tutela de bens jurídicos ligados à proteção das instituições militares e seus basilares de hierarquia, disciplina, serviço e dever militar, que requerem uma abordagem especializada para sua devida salvaguarda (Neves, 2018, p. 552).

Para perquirir e entender a justiça militar, é imprescindível a análise das disposições constitucionais e legais. A justiça militar compreende a Justiça Militar da União (JMU) e a Justiça Militar Estadual (JME).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) apresenta a estrutura do Poder Judiciário brasileiro em seu artigo 92, dispondo no inciso VI, como um de seus órgãos, os Tribunais e Juízes Militares. Discorrendo pela temática, a CF/88 trata dos Tribunais e Juízes Militares, a partir do artigo 122, evidenciando que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar (STM) e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

No artigo 124, da CF/88, a competência da Justiça Militar é tratada, consistindo em processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Esta norma, por sua vez, é o Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM), recepcionado pela CF/88. Ainda, no parágrafo único do mesmo dispositivo constitucional é prescrito que lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar. Tal normativa foi estabelecida pela Lei nº 8457, de 04 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares (LOJMU).

Importante asseverar que a expressão *Juízes Militares* utilizada pelo constituinte pode não ter sido uma escolha muito assertiva, pois é capaz de gerar confusão ao estudarmos a estrutura da justiça militar. Veja, a LOJMU prevê dois órgãos em nível de 1º grau de jurisdição, quais sejam: os *Juízes Federais da Justiça Militar* e *Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar*, bem como os *Conselhos de Justiça* (Assis; Aquino, 2019, p.13).

Os *Juízes Federais da Justiça Militar* são civis, magistrados togados, cujo ingresso na magistratura se dá por meio de concurso público de provas e títulos, no cargo de *Juiz Federal Substituto da Justiça Militar*, similar ao que ocorre nos demais ramos do Poder Judiciário. O concurso é organizado e realizado pelo STM com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as fases do certame, conforme disposição do artigo 33, da LOJMU. Os magistrados da JMU gozam de todas as garantias constitucionais, previstas no

artigo 95, da CF/88, e também se sujeitam às vedações constitucionais, previstas no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Os *Conselhos de Justiça*, por sua vez, são órgãos colegiados, formados pelo Juiz Federal da Justiça Militar ou Juiz Federal Substituto da Justiça Militar e por quatro *Juízes Militares*. Os Conselhos são presididos pelo magistrado togado.

Os *Juízes Militares* são oficiais militares das Forças Armadas que integram os Conselhos de Justiça, tais oficiais são escolhidos por meio de sorteio, realizado pelo Juiz Federal da Justiça Militar, em audiência pública. Estes juízes não gozam das mesmas prerrogativas dos magistrados togados. Ou seja, são juízes de fato quando reunidos em sessão do Conselho; fora das reuniões, são apenas oficiais sujeitos aos regramentos militares (Assis, 2012, p.279).

A JMU possui jurisdição penal militar em âmbito federal. Dessa forma, detém a competência para o processamento e julgamento dos crimes militares definidos em lei, quando praticados por militares das Forças Armadas ou civis, desde que nas condições estabelecidas pelo artigo 9º do Código Penal Militar.

Por outro lado, a Justiça Militar Estadual (JME) encontra-se prevista no artigo 125 § 4º, da CF/88. Seu funcionamento guarda algumas similaridades e discrepâncias com o funcionamento da JMU. A CF/88 assevera que lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Juízes de Direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar, nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

Sob esta perspectiva, constata-se que a criação de Tribunais de Justiça Militar nos Estados encontra-se condicionada à existência de um efetivo mínimo de vinte mil militares estaduais. Atualmente, existem três Tribunais de Justiça Militar no Brasil, são eles: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Em linhas gerais, a JME possui jurisdição penal militar estadual, além de competência para julgar ações disciplinares militares, com algumas ressalvas constitucionais. Possui competência para processar e julgar apenas os militares dos Estados (Forças Auxiliares – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) nos crimes militares definidos em lei, ou seja, no Código Penal Militar, e nas ações judiciais contra atos disciplinares militares.

O foco central da pesquisa aqui apresentada se dará em torno da estrutura institucional da JMU. Assim, como preconiza o artigo 1º, da LOJMU, são órgãos da Justiça Militar, em âmbito federal: o Superior Tribunal Militar, a Corregedoria da Justiça Militar, o Juiz-Corregedor Auxiliar, os Conselhos de Justiça, os Juízes Federais da Justiça Militar e os Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar.

A 1ª instância da JMU está distribuída em doze Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), abrangendo todo o território nacional. As CJM estão divididas em: 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; 2ª - Estado de São Paulo; 3ª - Estado do Rio Grande do Sul; 4ª - Estado de Minas Gerais; 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina; 6ª - Estados da Bahia e Sergipe; 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas; 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão; 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso; 10ª - Estados do Ceará e Piauí; 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins; e, por fim, 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

Cada CJM possui no mínimo uma Auditoria Militar, que seria uma espécie de Vara, se fizermos um paralelo com outros ramos do Judiciário. Algumas CJM possuem mais de uma Auditoria Militar. A 1ª CJM, que abrange os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na capital do Rio de Janeiro, possui quatro Auditorias Militares. A 2ª CJM, que abrange apenas o Estado de São Paulo, com sede em sua capital, possui duas Auditorias Militares. A 3ª CJM, que abrange somente o Estado do Rio Grande do Sul, possui três Auditorias Militares, sendo cada uma delas em sedes distintas. Assim, a 3ª CJM tem suas Auditorias Militares localizadas: 1ª Auditoria, em Porto Alegre; 2ª Auditoria, em Bagé; e 3ª Auditoria, em Santa Maria. Tal divisão encontra previsão no Decreto nº 69102, de 19 de agosto de 1971, e se justifica pelo alto número de guarnições militares em tais regiões (Assis; Aquino, 2019, p.22-23).

A 11ª CJM, que tem jurisdição no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e de Tocantins, com sede no DF, possui duas Auditorias Militares. Ainda, há uma peculiaridade atribuída à 11ª CJM, suas Auditorias possuem competência para processar e julgar os crimes militares cometidos em sua integralidade fora do território nacional, conforme artigo 91 do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar (CPPM), recepcionado pela CF/88.

Importa destacar que as Auditorias possuem jurisdição mista, ou seja, não há separação de Auditorias por Força Armada, mas cada Auditoria exerce jurisdição sobre as três

Forças, a saber, Marinha, Exército e Aeronáutica. Essa disposição adveio com a LOJMU, em 1992, pois antes as Auditorias eram tidas como especializadas para cada Força (Assis; Aquino, 2019, p.23).

Cada Auditoria Militar possui a atuação de um Juiz Federal da Justiça Militar e um Juiz Federal Substituto da Justiça Militar. Ainda, há a atuação dos Conselhos de Justiça que podem ser de duas espécies: Conselho Especial de Justiça ou Conselho Permanente de Justiça, a depender do posto do acusado.

A 2^a instância da JMU é composta pelo STM, que é o Tribunal Superior mais antigo do Brasil. O STM possui jurisdição em todo o território nacional, se constituindo em instância originária e também recursal, pois não há um tribunal intermediário na JMU, como, por exemplo, os Tribunais Regionais Federais existentes na Justiça Federal (Assis; Aquino, 2019, p.18).

Por mandamento constitucional, o STM é composto por quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal. Destes, dez são ministros militares da ativa e do *posto* mais elevado da carreira, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica. Os cinco demais são ministros civis, escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo três oriundos do *terço constitucional*, escolhidos dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. Os outros dois, escolhidos de forma paritária, dentre os Juízes Federais da Justiça Militar e os Membros do Ministério Público Militar (MPM).

Existem diversas críticas em detrimento da composição do STM, como no tocante à existência de apenas um ministro oriundo da carreira da magistratura militar (Assis; Aquino, 2019, p.26). Contudo, outro aspecto merece destaque nesta pesquisa, tendo em vista o enfoque na investigação da existência de perspectivas de gênero na magistratura desta peculiar justiça.

Note-se que, por disposição constitucional, os ministros militares são aqueles ocupantes do último *posto* da carreira. *Posto* é o grau hierárquico do Oficial das Forças Armadas, conferido pelo Presidente da República ou autoridade por ele delegada, chancelada em documento oficial denominado *Carta-Patente*, onde constam os graus anteriores e as respectivas datas de promoção àquele grau (Assis, 2019, p.85).

Entretanto, nem todos os militares possuem a oportunidade de alcançar o último posto, pois só é possível para aqueles oficiais pertencentes a determinados *Quadros* previstos em lei. Os *Quadros* são divisões específicas dentro de cada Força, que podem ser formados com base na formação técnica, a exemplo do Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv), pertencente à Aeronáutica, ou com base nas funções gerais, a exemplo do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) do Exército Brasileiro, composto por diversas especialidades de profissionais. O termo *Quadro* ainda pode ser tido como *Corpo*, *Arma* ou *Serviço* (Assis, 2019, p.86).

Assim, cada Quadro terá sua legislação específica, que tratará de dispor até qual posto os militares daquele Quadro poderão chegar. Nesse ponto, há necessidade de elencar quais são esses Quadros dentro de cada Força. Na Marinha do Brasil, o último posto é o de Almirante de Esquadra, e somente os militares do Quadro de Oficiais da Armada (CA) e do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN) podem alcançar. No Exército Brasileiro, o último posto é o de General de Exército, e somente os militares das Armas Combatentes podem ascender ao último posto do generalato. Na Aeronáutica, o último posto é o de Tenente-Brigadeiro do Ar, e somente os militares integrantes do Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv) podem alçar tal posto (Brasil, 1976, 1997 e 1994).

Analizando o tema pelas lentes da perspectiva de gênero, os quadros com possibilidade de chegar ao último posto do generalato há pouco passaram a possibilitar o acesso a mulheres. Na Aeronáutica, a primeira turma de mulheres no Quadro de Oficiais Aviadores (QOAV) ingressou em 2003. Na Marinha, a primeira turma com mulheres no Quadro de Oficiais da Armada (CA) e no Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN) ingressou em 2019. No Exército, ainda não há a possibilidade de mulheres ingressarem nas Armas Combatentes (Ministério da Defesa, 2016).

Ainda, importa destacar que para alcançar o último posto do generalato, o militar percorre cerca de trinta anos na carreira ou mais, passando pelos postos de Aspirante, Segundo-Tenente Primeiro-Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel, e mais dois postos dos quais as nomenclaturas dependerão da respectiva Força.

Neste ponto, cabe a reflexão quanto à dificuldade, ou melhor, quanto à impossibilidade de aproximação de paridade de gênero na composição do STM, em virtude de o impedimento atual de mulheres ascenderem ao último posto do generalato. Assim, partindo desse raciocínio, ainda que as cinco vagas de ministros civis fossem ocupadas por mulheres,

atendidas as especificidades normativas para a escolha, os demais ministros militares seriam necessariamente homens, tendo em vista não ter sido oportunizado às mulheres o ingresso nos Quadros com capacidade de ascensão ao último posto do generalato.

Tal reflexão é relevante para o debate sobre perspectivas de igualdade de gênero na magistratura da JMU. Em que pese o ingresso na carreira da magistratura federal da JMU ocorrer mediante concurso público de provas e títulos, no cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, ainda é pequeno o número de mulheres juízas na 1^a instância, de acordo com os dados coletados. Além disso, atualmente existe uma única ministra na 2^a instância, compondo a corte do STM, consoante ao apresentado no próximo item.

4. MAGISTRADAS FEDERAIS DA JUSTIÇA MILITAR

No primeiro semestre de 2023, o CNJ publicou pesquisa com atualizações acerca da participação feminina na magistratura. O relatório da pesquisa busca subsidiar possíveis alterações na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2023). No contexto geral, a participação das mulheres na magistratura ainda se encontra baixa, apesar do aumento identificado. Com base nos números apresentados, a porcentagem de mulheres magistradas era de 24,6% em 1988. Em 2022, essa porcentagem chegou a 40%. Nessa perspectiva, o relatório destaca que o cenário é inquietante, pois da análise ao longo dos anos, verifica-se que os valores nunca alcançaram a paridade, tendo trajetória oscilante entre 35% e 46% ao longo dos anos (CNJ, 2023).

Ao analisar a presença das mulheres na magistratura da JMU, percebe-se também um cenário alarmante. A primeira instância da JMU hoje é composta por 36 juízes federais, sendo que deste quantitativo existem apenas 9 mulheres, ou seja, 25% de juízas federais³.

Voltando a análise para o Superior Tribunal Militar, o retrato é ainda mais preocupante. A Corte é composta por 15 ministros, possuindo apenas uma integrante mulher, em toda a sua existência, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Rocha. Assim, revela-se um

³ Levantamento realizado pelo autor(a) da pesquisa com base nas informações disponíveis na página virtual do Superior Tribunal Militar. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

percentual de 6,3% da participação feminina na cúpula da JMU, sendo composta por 93,8% de Ministros homens⁴.

A partir da análise desses dados, constata-se que o panorama nacional é repetido na JMU, com a baixa participação das mulheres na magistratura dessa Justiça Especializada.

Surgem alguns pontos a serem investigados: se existem e quais seriam os fatores que influenciam nas assimetrias entre os gêneros na composição dessa Justiça; assim como a necessidade e o impacto de políticas públicas do judiciário para igualdade de gênero na magistratura nacional e seu reflexo na carreira da magistratura da JMU (Severi, 2016).

Nesse viés, persiste a inquietante suspeita de que a própria disposição normativa seja coadjuvante para a persistência de disparidade de gênero em certa medida no âmbito da Justiça Militar da União. Quanto a este aspecto estrutural, nos revela Kapur (2006, p.102) que alguns problemas em matéria de direitos humanos podem ser mais ligados ao aspecto estrutural, sugerindo que tal legislação pode reforçar injustiças e desigualdades.

Sob essa perspectiva, a presente pesquisa almeja apresentar um estudo sobre a participação institucional das mulheres na magistratura da Justiça Militar, em âmbito federal. Conforme análise de Sciammarella (2020, p.127), “[...] a participação das mulheres no Judiciário é parte de distintos processos que vêm ocorrendo no interior das profissões jurídicas, fruto de transformações externas e internas”.

Assim, a partir da análise de dados empíricos, coletados em relatórios e estudos voltados a elucidação da temática, a pesquisa se propõe a analisar as consequências desse fato social (falta de paridade na carreira da magistratura da JMU) e a modelagem jurídica das políticas públicas do Judiciário que visam modificar essa realidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as mulheres passaram por diversos desafios para se tornarem efetivamente sujeitos de direitos no Estado brasileiro. Contudo, ainda persistem alguns obstáculos sociais, culturais, políticos e institucionais. Lutas em busca da igualdade de gênero ainda se fazem necessárias. No Poder Judiciário, o cenário atual é de baixa participação de

⁴ Id.

mulheres na magistratura do país. Nesse sentido, o CNJ tem atuado em busca de modificar tal realidade, por meio de políticas públicas judiciais de gênero (CNJ, 2023).

Severi e Kahwage pontuam que (2019, p.52):

As pesquisas sobre a feminização da profissão jurídica vão, portanto, além da análise quantitativa da composição de gênero nas carreiras, pois não é a simples contagem dos números que interessa, mas o que eles podem significar. Elas têm buscado compreender, por exemplo: a) de que maneira tem ocorrido a participação das mulheres na organização das carreiras jurídicas, levando em consideração que estamos diante de uma profissão que foi consolidada, hegemonicamente, a partir de uma perspectiva masculina¹ e b) qual o impacto da feminização para a profissão e para o Direito, em especial, do ponto de vista dos processos deliberativos judiciais.

Seguindo nesta trilha, os dados coletados até o momento denotam a falta de paridade de gênero existente na magistratura da JMU. Em que pese a atenção atualmente despendida à temática pelo CNJ e as pesquisas em desenvolvimento por pesquisadores como Boigeol (1996, 2003, 2010); Sadek (1993, 1995, 2006, 2010); Bonelli (2011; 2013; 2020); Kahwage e Severi (2019; 2022); Lobo, Yoshida e Mello (2021); Sciammarella (2020); Fragale, Selem e Sciammarella (2015), entre outros; verifica-se ainda a carência de estudos voltados à análise da magistratura da justiça militar.

O estudo sobre a estrutura institucional da JMU contribui para a compreensão da temática e identificação do perfil dos magistrados desta justiça. Perquirir as políticas públicas voltadas às perspectivas de gênero na carreira da magistratura se demonstra essencial, para que, ao término da investigação, se possa elucidar de forma mais clara a temática e contribuir para as pesquisas na área.

Esta pesquisa ainda se encontra em andamento. Assim, o presente artigo busca apresentar algumas percepções já encontradas na investigação sobre as mulheres na carreira da magistratura da Justiça Militar em âmbito federal, percorrendo conceitos importantes no contexto, trabalhos acadêmicos, relatórios e documentos sobre a temática, considerando as políticas públicas judiciais que visam fomentar a participação institucional das mulheres na magistratura e alcançar a igualdade de gênero no Poder Judiciário.

6. REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar (org.). *Estatuto dos Militares Comentado*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

ASSIS, Jorge Cesar. *Direito Militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

ASSIS, Jorge Cesar; Aquino, Mariana Queiroz. *Comentários à Lei de Organização da Justiça Militar da União*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas*. RBCS, v. 28, n. 83, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbc soc/a/JDgzydcphvqwhJvTHLkFcBm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOIGEOL, A. *La formation des magistrats: De l'apprentissage sur le tas à l'école professionnelle*. Actes de la Recherche en Sciences Sociales, n. 76/77, p. 49-64, 1989.

BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas*. São Carlos: EdUFScar, 2013.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. *Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial*. Novos Estudos. Cebrap. São Paulo, p. 143-163. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdp_bS7t/?lang=pt&for_mat=pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

BORGES, Maria Juvani Lima; LEITE, Karine Araujo; PEREIRA, Eduardo Monteiro. (org.) *Entenda a Justiça Militar da União*. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2022, p. 109.

BRASIL. *Decreto nº 1145, de 20 de maio de 1994*. Dispõe sobre os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*, 2022. Panorama. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6391, de 09 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9519, de 26 de novembro de 1997*. Dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

BRASIL. *Mulheres nas Forças*: Aeronáutica é a Força que possui o maior contingente feminino. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/mulheres-nas-forcas-aeronautica-e-a-forca-que-possui-o-maior-contingente-feminino#:~:text=Ingresso%20feminino&text=Em%202003%2C%20a%20FAB%20recebeu,de%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20Oficiais%20Aviadores>. Acesso em: 10 maio 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, Veridiana Pereira Parahyba. *A chegada das Meritíssimas: um estudo sobre as relações entre agência individual, ocupação feminina de um espaço de poder e mudança social*. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

CHAVES, Daniela Lustosa Marques de Souza. *Enigmas de Gênero: Mulheres e carreira na Magistratura Federal*. Tese (Doutorado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2021.

CNJ. *Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/05/cae277dd_017bb4d4457755feb5eed9f.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNJ. *Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai/>. Acesso em: 15 set. 2023.

CNJ. *Participação Feminina na Magistratura: Atualizações*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNJ. *Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018: Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2018.

FRAGALE FILHO, Roberto. *Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório*, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000400008>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. In: *As mulheres nas profissões jurídicas: experiências e representações*. Centro de Estudos Sociais - e-cadernos CES, n. 24, p. 55-77, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 15 set. 2023.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. *Tempo Social*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jan./jun, 2014.

HOGEMANN, Edna Raquel. *Human rights beyond dichotomy between cultural universalism and relativism*. In: *The Age of Human Rights Journal*, n. 14, 2020. Disponível em: <revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/TAHRJ/view/5476>. Acesso em: 15 set. 2023.

HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. E-book.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. *Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura*. Rev. Informação Legislativa, Brasília, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51>. Acesso em: 07 set. 2023.

KAPUR, Ratna (2006). *Revisioning the Role of Law in Women's Human Rights Struggles*. In Meckled-García, Saladin e Çali, Basak (org.), *The Legalization of Human Rights: Multidisciplinary Perspectives on Human Rights and Human Rights Law*. New York: Routledge, p. 101-116. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Kapur_Revisioning_the_role_of_law_in_women_s_H_R_struggles_2006.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do Saber*. Belo Horizonte: Editora UFMQ, 1999.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. *(Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil*: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. Revista Themis, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. *Manual de direito processual penal militar*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 552

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. *Movimento feminista no Brasil no século XX*. Revista Feminismos, v. 6, n. 1, jan./abr. 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/issue/view/1765>>. Acesso em: 07 set. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. *Pesquisa Jurídica Aplicada*. Florianópolis: Habitus, 2023.

ROSA FILHO, Cherubim. *A justiça militar através dos tempos: ontem, hoje e amanhã*. 7. ed. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2021.

SADEK, Maria Tereza. *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SADEK, Maria Tereza(org). *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org/>.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1997). *Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 48, p. 11-32.

SCHULTZ, Ulrike. *Judiciary and Gender Topics. German Experience and International Perspectives*. Centro de Estudos Sociais - e-cadernos CES, n. 24, p. 55-77, 2015. Disponível em:< <http://journals.openedition.org/eces/1998>>. Acesso em: 07 set. 2023.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. *Magistratura das magistradas: Uma análise da condição profissional feminina no Judiciário Fluminense*. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. *Magistratura e gênero: uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense*. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SCOTT, Joan Wallach. *Gender: A Useful Category of Historical Analysis*. The American Historical Review, vol. 91, no. 5, 1986, pp. 1053–1075. Disponível em: <www.jstor.org/stable/1864376>. Acesso em: 07 set. 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. *O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 81-115, 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. *Constitucionalismo feminista*. Coordenação: Christine Oliveira Peter da Silva, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Melina Giradi Fachin. Salvador: JusPodivm, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Alameda, 2017.

VIANA, Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de, MELO, Manuel Palacios Cunha, BURGUS, Marcelo Baumann. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Brasil Blackwell: Oxford/Cambridge Center, 1990.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. *Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia*. Revista CNJ, Brasília, v. 3, n. 2, p. 82-91, jul./dez, 2019.

Sobre as autoras:

Camila Barbosa Assad | E-mail: camilabassad@gmail.com

Bacharela em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2017). Mestranda em Direito e Políticas Públicas, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), na linha de pesquisa Direitos Humanos, com foco na temática de gênero. Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM)

Ana Paula de Oliveira Sciammarella | E-mail: ana.sciammarella@unirio.br

Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Professora da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio (DIJURE/UNIRIO). Pesquisadora Jovem Cientista do Nosso Estado (FAPERJ).